REQUERIMENTO N°. 1341/2021.

AUTORA: **VEREADORA MIRIAN TRINDADE.**

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, **SOLICITANDO** QUE FAÇA CUMPRIR A LEI MUNICIPAL N°. 847 DE 02 DE JUNHO 2021, " INSTITUI O PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO PERMANENTE DE APOIO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES QUE SOFREM ABORTO ESPONTÂNEO OU ÓBITO FETAL, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:

Trata-se de Lei Municipal que institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, no âmbito da rede de saúde do município. A presente Lei tem como finalidade estabelecer assistência psicológica e social à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou óbito fetal, a fim de prestar as orientações e encaminhamentos devidos nesse momento delicado. Define-se como aborto espontâneo a perda da gestação até 20 (vinte) semanas, e como óbito fetal a morte do feto após 20 (vinte) semanas de gravidez. Segundo estudos, muitas das mulheres que passam por quaisquer das situações descritas acima sofrem de depressão, transtorno pós-traumático, síndrome do pânico, entre outras condições psicológicas que abalam suas vidas.

Assim, cabe ao Poder Público elaborar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres e famílias em situação de luto e abalo psicológico após o fim inesperado de uma gestação. Desse modo, A Lei visa implementar na rede pública de saúde do município um Programa que atenda às mulheres em um primeiro momento, e as encaminhe para centros de tratamento adequados, a fim de fazerem o acompanhamento necessário para tratar das consequências psicológicas do abortamento espontâneo ou óbito fetal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população município de Manacapuru-AM. Segue a Lei Municipal em anexo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de agosto de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP